01-0877/1997

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0877/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0877/1997 DE 17/07/97

PROMOVENTE: VEREADOR PITRE ALEXANDRE DE FREITAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PASSE - TRANSPORTE DE AUXI-LIO AO DESEMPREGADO NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

PROCESSO RECONSTITUIDO EM 26-07-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:59:48
00000015305-26

ARQUIVADO EM 03/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha nº 01 do proc.
Nº 877 de 97

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

Memo-CCJ-088/01.

À
A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

REQUEIRO a reconstituição do Projeto de Lei nº **877/97**, de autoria do nobre Vereador Pierre Alexandre de Freitas, para que possa prosseguir regular tramitação.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Folha nº 02 do proc.
Nº 877 de 97
Adelina Ficcone Ass. Parlamentar
Rf. 109.406

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei 01 - PL
01-0877/1997

Dispõe sobre a criação do "passe-transporte de auxílio ao desempregado" no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1°. - Fica criado o passe-transporte de auxílio ao desempregado, cuja utilização restringe-se ao transporte coletivo por ônibus.

Art. 2°. - Somente os trabalhadores sindicalizados terão direito ao passe-transporte de auxílio ao desempregado.

Art. 3°. - Os trabalhadores poderão adquirir o passe-transporte por intermédio dos sindicatos devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, a ser definido por Decreto, baixado pelo Executivo no prazo de (30) trinta dias.

Art. 4°. - O benefício previsto por esta lei será concedido ao trabalhador após (03) três meses de demissão, contados a partir da data de recisão contratual, conforme o registro na carteira profissional de trabalho.

Folha nº 03 do proc.
Nº 817 de 97
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 109

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo recebimento do passe-transporte, o sindicato deverá apresentar cadastro atualizado em que conste os nomes dos trabalhadores com direito à aquisição do benefício.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos responderão ao Executivo pela veracidade dos dados contidos nos cadastros que se lhe apresentem.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatada qualquer irregularidade no cadastro apresentado pelos sindicatos, o infrator ficará impedido de adquirir os passes-transportes.

Art. 4°. - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias.

Art. 5°. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

Pierre de Freitas
vereador

Folha nº 04 do proc.
Nº 877 de 01
Adelina Sicone - Ass. Parlamentar

Justificativa

É constatação insofismável que o desemprego é o mais funesto subproduto derivado da alterações dos processos de produção promovidas neste final de século. Não obstante o influxo das especificidades conjunturais, variáveis de país para país, seja um fator determinante para o agravamento ou minimização do fenômeno, o desemprego é um problema em escala globlal. A mais exuberante e fornida das economias lhe observa a presença aziaga, como um perverso calcanhar de Aquiles, que torna trôpego o passo do desenvolvimento.

A sociedade brasileira - como a espanhola, a francesa e de inúmeros outros países europeus - também está a braços com o problema e, São Paulo, maior pólo de atividade industrial e comercial do País, sente-o de forma contundente.

É natural e muito compreensível que a intensidade e gravidade com que essa moléstia se faz sentir suscite, no grosso da população, imprecações por panacéias e soluções as mais inverossímeis. Ao poder público não se consente esse tipo de desrregramento.

Se o problema do desemprego não permite soluções totais e imediatas, ao menos cabem, ao legislativo paulistano, medidas tópicas que tornam possível minimizar os seus efeitos. Tal é o objetivo do presente projeto. A concessão do passe-transporte de auxílio ao desempregadon desalivia-os de um gasto que acaba se transformando em obstáculo desestimulante à procura efetiva e permanente pelo novo emprego. Eis a dúvida que se lhes apresenta: qual seria meu gasto mensal se todos os dias tivesse que me deslocar da minha casa a vários pontos da cidade em busca de uma nova colocação profissional? Pois a essa Câmara apresenta-se a oportunidade de lhes poupar esse fardo. Já é um grande passo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-877 de 19 97 26 / 09 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
O presente Processo foi reconstituido
Em 26-09-2001

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Com. de Const. e Justiça
26 / 9 / 01

BRENO G[illegible]MAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/9/01 às 13:30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 2 de outubro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Registro 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 (cinco) fls.

Arquivo em 03-out-2001

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA CUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....